

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 004/2026

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência da Exma. Sra. Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Presentes, também: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 140/2026), em substituição à Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio; e o Representante do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. Ausentes: o Cons. Kleber Dantas Eulálio; a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 99/2026); e o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

EXPEDIENTE

Não houve matéria.

OUTRAS MATÉRIAS

Não houve matéria.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.^a REJANEE RIBEIRO SOUSA DIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 34/2026. TC/000074/2026 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS (art. 40, §1º, inciso I da CF/88). INTERESSADO(A): VALDELICE BARBOSA DE ALMEIDA (CPF nº 226.***.***-**), ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, classe III, referência “A”, matrícula nº 002765-X, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 11), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO** do ato concessório de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS**, concedida à servidora **Valdelice Barbosa de Almeida**, CPF nº 226*****, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, classe III, referência “A”, matrícula nº 002765-X, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, com fundamento no art. 40, §1º, inciso I

da CF/88, materializado na **Portaria nº 21.000- 596-GB-DUGP/2008** (fls. 106 e 107 da peça 01), publicada no D.O.E de nº 115, em 20/06/2008 (fls. 106 da peça 01), considerando a implementação dos requisitos para aposentadoria, o recente entendimento do STF nas ADI nº 6615/MT, ADI nº 4.151/DF, ADI nº 4616/DF e ADI nº 6966/DF, e o que mais consta no processo.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 35/2026. **TC/000419/2026 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03 – art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03). INTERESSADO(A): ALCIONE CÉSAR BARROS** (CPF nº 095.***.***-**), ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, classe Especial, referência “C”, Matrícula nº 040139-X, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 11), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO** do ato concessório de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, concedida ao servidor **Alcione César Barros**, CPF nº 095*****, vinculado à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ PI, com base no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, materializado na **Portaria GP nº 2190/2025 – PIAUIPREV**, às fls. 1.190, publicada no D.O.E de nº 250, em 30/12/25 (fls. 1.193), considerando a implementação dos requisitos para aposentadoria, o recente entendimento do STF nas ADI nº 6615/MT, ADI nº 4.151/DF, ADI nº 4616/DF e ADI nº 6966/DF, e o que mais consta no processo.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 36/2026. **TC/011110/2024 – PENSÃO POR MORTE. INTERESSADA(S): MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE MEDEIROS** (CPF nº 342.***.***-**), na condição de cônjuge do servidor inativo falecido Antônio Vicente de Medeiros (CPF nº 353.***.***-**), outrora ocupante do cargo de Músico, matrícula nº 5000-1, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura de Parnaíba-PI, cujo óbito ocorreu em 16/9/2022 (certidão de óbito à fl. 14 da peça 2). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 4), o Relatório Preliminar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 14), os Relatórios Complementares da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 24, 34 e 46), os pareceres do Ministério Público de Contas-MPC (peça 5, 15, 25, 35 e 47), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 52), nos seguintes termos: a) pelo **NÃO REGISTRO** do ato concessório de **PENSÃO POR MORTE** de servidor inativo, concedida à Sra. **Maria das Graças Alves de Medeiros**, CPF nº 342*****, materializado na **Portaria GP nº 244/2023**, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba-PI nº 3340, ano XXV, em 27/03/2023, tendo em vista o Relatório Complementar da Divisão de Fiscalização, o Parecer Ministerial e o que

mais consta no processo que apontaram a ausência de comprovação da dependência econômica por parte da interessada.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 37/2026. **TC/014622/2025 – PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR ATIVO** (artigo 40, § 7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e artigo 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c artigos 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16). **INTERESSADA(S): MARIA DAS NEVES COSTA SALES** (CPF nº 221.***.***-**), na condição de cônjuge do servidor falecido José Leôncio de Sales Filho (CPF nº 316.***.***-**), outrora ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Padrão “C”, matrícula nº 0384062, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ), cujo óbito ocorreu em 09/06/2025 (certidão de óbito à fl. 24 da peça 1). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 11), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO** do ato concessório de **PENSÃO POR MORTE** de servidor ativo, concedida à Sra. **Maria das Neves Costa Sales**, CPF nº 221*****, na qualidade de cônjuge do servidor falecido, Sr. José Leôncio de Sales Filho, CPF nº 316*****, ocupante do cargo Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Padrão “C”, matrícula nº 0384062, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ), materializado na **Portaria GP nº 1989/2025/PIAUIPREV**, de 23/10/2025, publicada no D.O.E de nº 210, publicado em 31/10/2025, considerando a implementação dos requisitos para aposentadoria, o recente entendimento do STF nas ADI nº 6615/MT, ADI nº 4.151/DF, ADI nº 4616/DF e ADI nº 6966/DF, e o que mais consta no processo.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 38/2026. **TC/005455/2025 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)**. Responsável(is): Raimundo Nonato Costa – Prefeito Municipal. Advogado(s): José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) – (Procuração: fl. 1 da peça 19.2). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com o requerimento oral da Relatora, **retirar de pauta** o presente processo para **reexame da matéria**.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 39/2026. **TC/000235/2026 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** (art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 40 da Constituição Federal e art. 23 da Lei Municipal nº 262/2014). **INTERESSADO(A): ANA MARIA GOMES DE ARAÚJO NOBREZA** (CPF nº 937.***.***-**), ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde 40h, classe “B”, nível V, matrícula nº 36012-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Piauí-PI. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 9), nos

seguintes termos: a) pelo **REGISTRO** do ato concessório de **APOSENTADORIA** concedida à Sra. **Ana Maria Gomes de Araújo Nobreza**, CPF Nº 937.***.***- **, materializado na **Portaria GP nº 357/2025**, publicada no Diário Oficial do Município nº 150, ano I, em 12/12/2025, considerando o Relatório Complementar da Divisão de Fiscalização, o Parecer Ministerial e o que mais consta no processo.

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

(Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio)

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 40/2026. **TC/006028/2024 – INSPEÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)**. Objeto: analisar a contratação de serviços de transporte escolar prestados no âmbito do Município de Pimenteiras-PI, nos exercícios de 2023 e 2024. Interessado(s): Maria Lúcia de Lacerda – Prefeita Municipal; Ana Cleide Galdino Loiola – Secretária Municipal de Educação; Osmídio Maciel Gomes Filho – Secretário Municipal de Finanças; Yuri Cunha Shimamoto – Representante da empresa SHIMAMOTO EMPREENDIMENTOS LTDA.; e Edmundo Soares de Carvalho Filho - Representante da empresa PIAUÍ LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E TRANSPORTE ESCOLAR. Advogado(s): Valdílio Souza Falcão Filho (OAB/PI nº 3.789) – (Substabelecimento sem reservas de poderes: Maria Lúcia de Lacerda/Prefeita Municipal – fl. 1 da peça 58.2); e José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) – (Procuração: empresa SHIMAMOTO EMPREENDIMENTOS LTDA. – fl. 1 da peça 61.2). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (Presidente da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, em razão da ausência do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 24/03/2026**.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 41/2026. **TC/002814/2025 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025)**. Objeto: supostas irregularidades ocorridas nos Pregões Eletrônicos 005/2025, 006/2025 e 007/2025, que têm como objeto, respectivamente, a prestação de serviços de fretamento de veículos, a prestação de serviços mecânicos e a aquisição de combustível. Denunciado(s): Maria Irinelda Gomes de Oliveira Silva – Prefeita Municipal; e Ricardo Fabrício de Brito Pereira – Vice-Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345) – (Procuração: Maria Irinelda Gomes de Oliveira Silva/Prefeita Municipal – fl. 2 da peça 29.1; e Ricardo Fabrício de Brito Pereira/Vice-Prefeito Municipal – fl. 3 da peça 29.1). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (Presidente da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, em razão da ausência do Relator Cons. Kleber

Dantas Eulálio. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 24/03/2026.**

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

(Relatora: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues)

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 42/2026. TC/000491/2026 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03 – art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03). INTERESSADO(A): FRANCISCO MENDES DE SOUSA (CPF nº 097.***.***-**), ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, classe Especial, referência “C”, matrícula nº 0394939, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias (Presidente da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, em razão da ausência da Relatora Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 99/2026). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 24/03/2026.**

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 43/2026. TC/001730/2026 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19 – art. 49, incisos I, II, III e IV, §2º, inciso I, e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19, regra de pedágio, garantida a paridade). INTERESSADO(A): CLÁUDIA MARIA BEZERRA GOMES NEIVA (CPF nº 321.***.***-**), ocupante do cargo de Analista Judiciário/Oficial de Justiça e Avaliador, Nível “7A”, Referência II, matrícula nº 47430, do quadro de pessoal do Poder Judiciário, Comarca de Teresina-PI. Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias (Presidente da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, em razão da ausência da Relatora Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 99/2026). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 24/03/2026.**

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 44/2026. TC/004398/2025 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003). INTERESSADO(A): REJANE NAPOLEÃO LIMA MELO (CPF nº 226.***.***-**), ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, referência “C”, matrícula nº 030376, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do

Estado do Piauí (SEFAZ). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (Presidente da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 2 (duas) sessões de julgamento**, em razão da ausência do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 7/4/2026**.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 45/2026. TC/012538/2025 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC N° 41/03 – arts. 23 e 29 da Lei Municipal n° 200/09, que dispõe sobre Regime Próprio de Previdência do Município de Colônia do Gurguéia e no art. 6° da EC n° 41/03 c/c § 5° do art. 40 da CF/88, com redação dada à EC n° 103/19). INTERESSADO(A): ANAGORETE MARIA DA SILVA (CPF nº 497.***.***-**), ocupante do cargo de Professora, Classe C – Nível VI, matrícula ° 21-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do município de Colônia do Gurguéia-PI. Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (Presidente da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 2 (duas) sessões de julgamento**, em razão da ausência do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 7/4/2026**.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 46/2026. TC/005144/2024 – INSPEÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024). Objeto: acompanhamento de decisão acerca do cumprimento das deliberações do Acórdão nº 068/2025-SPC (peça 30). Interessado(s): Marina de Oliveira Brito – Prefeita Municipal; e Antônio Defrísio Ramos Farias – Secretário Municipal da Administração e Fazenda. Advogado(s): Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa (OAB/PI nº 5.446) e outros – (Procuração: Marina de Oliveira Brito/Prefeita Municipal – fl. 1 da peça 19.2). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 068/2025-SPC (peça 30), o Relatório Complementar de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 50), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 53), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 63), nos seguintes termos: 1. Pelo **reconhecimento do integral cumprimento das determinações** contidas nos itens "b.1" e "b.2" do Acórdão nº 068/2025-SPC por parte da Sra. Marina de Oliveira Brito e do Sr. Antônio Defrísio Ramos Farias, por meio da Portaria nº 076/GAP/2025; 2. Consequentemente, pelo **afastamento da aplicação da multa** sugerida, nos termos do art. 79, III, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, IV, do Regimento Interno; 3. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo, após as devidas comunicações.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 47/2026. TC/000528/2026 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19 – art. 49, incisos I, II, III e IV, §2º, inciso I, e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19). INTERESSADO(A): CARLOS ALBERTO PEREIRA VALLE (CPF nº 217.***.***-**), ocupante do cargo de Técnico Judiciário/Técnico Administrativo, Nível “6B”, Referência III, matrícula nº 1044303, do quadro de pessoal do Poder Judiciário, Comarca de Teresina-PI. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial e nos termos da manifestação oral do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, converter o julgamento em **diligência** para que o TCE/PI notifique o **Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** e o interessado Sr. **CARLOS ALBERTO PEREIRA VALLE** (CPF nº 217.***.***-**) para que tomem conhecimento do relatório da DFPESSOAL 3 (peça 3) e do parecer ministerial (peça 4), bem como se manifestem, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, sobre a concessão da parcela VPI nos proventos da presente inativação.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 48/2026. TC/001428/2026 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03 – art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03). INTERESSADO(A): MARIA DO CARMO LEITE (CPF nº 227.***.***-**), ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe “SE”, Nível III, matrícula nº 072377-X, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, em consonância com o posicionamento da DFPESSOAL-3, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 9), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO** do ato de **aposentadoria** da Sra. **Maria do Carmo Leite**, Professora, Classe “SE”, Nível III, matrícula nº 072377-X, nos termos da Portaria de concessão publicada no Diário Oficial do Estado nº 19, de 30 de janeiro de 2026, com fulcro no art. 113, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 13/1994 e na jurisprudência consolidada no Acórdão nº 401/2022 – SPL (TC/019500/2021).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 49/2026. TC/015336/2025 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005). INTERESSADO(A): MARIA CRISTINA MOURA (CPF nº 207.***.***-**), ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe III, padrão “E”, matrícula nº 041669-0, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o Relatório Complementar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e

Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 12), os pareceres do Ministério Público de Contas-MPC (peças 4 e 13), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, em consonância com o posicionamento da DFPESSOAL 3 (peça 12), divergindo do parecer ministerial (peça 13), conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO** do ato de **aposentadoria** da Sra. **Maria Cristina Moura**, Agente Técnico de Serviços, classe III, padrão “E”, matrícula nº 041669-0, nos termos da Portaria de concessão publicada no Diário Oficial do Estado nº 229, de 28 de novembro de 2025, com fulcro no art. 113, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 13/1994 e na jurisprudência consolidada no Acórdão nº 401/2022 – SPL (TC/019500/2021).

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 50/2026. **TC/011118/2024 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)**. Objeto: irregularidades na prestação de contas essenciais ao regular recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2023 e Portaria nº 125/2024. Representado(s): Lucas da Silva Moraes - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) – (Procuração: Lucas da Silva Moraes/Prefeito Municipal – fl. 1 das peças 7.2, 8.2 e 23.2). Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 230/2024-GJV (peça 15), nº 237/2024-GJV (peça 24), nº 271/2024-GJV (peça 35) e nº 283/2024-GJV (peça 43). Processo(s) apensado(s): **TC/010595/2024 – Representação** sobre supostas irregularidades quanto a recolhimentos previdenciários (Representado: Lucas da Silva Moraes – Prefeito Municipal. Advogado do Representante: Magno Luís da Silva Cardoso, OAB/PI nº 21.903, com Procuração à fl. 1 da peça 5); e **TC/014658/2024 – Representação** devido à inadimplência no envio da prestação de contas do município no sistema Documentação Web: especificamente, não houve a devida comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias das competências de janeiro a setembro de 2024, devidas pelo ente federativo para o regime próprio de previdência do município, nos termos da IN TCE/PI nº 06/2022 (Representado: Lucas da Silva Moraes – Prefeito Municipal. Advogado do Representado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira, OAB/PI nº 8.754, com procuração Lucas da Silva Moraes/Prefeito Municipal à fl. 1 da peça 22.2). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 2 (duas) sessões de julgamento por insuficiência de quórum para votação** – a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias declarou suspeição. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 7/4/2026**.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 51/2026. **TC/005145/2024 – INSPEÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)**. Fase processual: acompanhamento de cumprimento de decisão prolatada no Acórdão TCE/PI nº 147/2025-SPC (peça 25). Interessada(s): Laura Rosa Collins de Oliveira Portela – Prefeita Municipal. Advogado(s): Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) – (Procuração: Laura Rosa Collins de Oliveira Portela/Prefeita Municipal – fl. 1 da peça 42.2). Processo(s) apensado(s): **TC/008097/2025 – Recurso de Reconsideração** (Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 260/2025-PLENO, à peça 15). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em

consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, **encaminhar os autos do processo ao Ministério Público de Contas** para que tenha ciência do acostamento de Memoriais (peças 42.1 e 42.2) e, se assim entender, promova a análise dos mesmos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Jean Carlos Andrade Soares, Chefe da Divisão de Apoio à 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo(a) Sr(a). Presidente(a), pelo(s) Conselheiro(s), pelo(s) Conselheiro(s) Substituto(s), pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrito.

Cons. Rejane Ribeiro Sousa Dias – Presidente

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos – Procurador(a) de Contas junto ao TCE

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 4 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
41*.***-**3-72	JEAN CARLOS ANDRADE SOARES	18/03/2026 12:30:41
42*.***-**3-34	REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS	18/03/2026 12:54:00
42*.***-**3-72	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	19/03/2026 07:44:33
20*.***-**3-91	JACKSON NOBRE VERAS	19/03/2026 08:41:42
63*.***-**3-34	MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS	27/03/2026 12:06:35

Protocolo: 002183/2026

Código de verificação: 6055F281-2420-4985-8D9B-9C386A68BA0F

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

